

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DA PREFEITA

- I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Excesso de arrecadação;
- III. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. Operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 20 de julho de 2017.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena